

PROJETO DE LEI N.º 682/XIV/2.^a

PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE VINCULAÇÃO DOS DOCENTES COM
5 OU MAIS ANOS DE SERVIÇO

Exposição de motivos

Todos os anos milhares de professoras e professores ficam fora do processo de vinculação. Em 2020, por efeito da regra de vinculação conhecida como “norma-travão”, apenas foram vinculados 872 docentes, com uma média de 45 anos de idade. A maioria das e dos docentes contratados tornou a não conseguir vinculação, perpetuando uma situação de precariedade de longa duração. Entre os que ficaram de fora, 6671 - isto é, 19% - já dão aulas há mais de 15 anos.

Sem vinculação à carreira, estes docentes não só vivem na incerteza e sem progressão como frequentemente ficam sujeitos às flutuações salariais que resultam dos horários incompletos. Esta desvalorização da carreira docente é uma injustiça para com as professoras, os professores e educadores de infância e causa grandes prejuízos à Escola Pública. Muitos são os que acabam por abandonar a profissão docente. Ficando a Escola Pública desfalcada, havendo já diversos grupos de recrutamento com falta de professores.

Acresce que, a cada ano que passa, o relatório do Conselho Nacional de Educação vem alertar para o envelhecimento do corpo docente e para a perspetiva de uma aposentação abrupta de uma grande parte dos docentes. Nos próximos 10 anos vão aposentar-se mais de 42 mil professores, 18 mil dos quais só nos próximos três anos. O respeito pelo direito a uma carreira digna e o interesse na estabilidade do corpo docente exigem que

se tomem medidas que vão além do previsto pela “norma-travão”, cujo efeito, como se tem visto, é muito limitado.

A criação de um programa extraordinário de vinculação dos docentes com cinco ou mais anos de serviço, devidamente negociado com as estruturas sindicais, é, portanto, um instrumento necessário para o reforço da Escola Pública e para o combate à precariedade no Estado.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria um programa extraordinário de vinculação de docentes da Escola Pública com 5 ou mais anos de serviço.

Artigo 2.º

Programa Extraordinário de Vinculação dos Docentes

1 - O Programa Extraordinário de Vinculação dos Docentes consiste num conjunto de concursos externos destinados à vinculação extraordinária de docentes com cinco ou mais anos de serviço nos termos previstos pelos artigos 23º e seguintes do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual redação.

2 - O Programa Extraordinário de Vinculação de Professores não prejudica a aplicação do artigo 42º do Decreto-Lei 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Abertura de Procedimentos Concursais para a Vinculação Extraordinária de docentes

Durante o ano de 2021, o Governo inicia a abertura de procedimentos concursais para a vinculação dos docentes com cinco ou mais anos de serviço, independentemente do grupo de recrutamento, que nos quatro anos anteriores tenham completado 365 dias ou mais de serviço nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Regulamentação

O Governo, mediante negociação com as estruturas sindicais, procederá à regulamentação da presente lei nomeadamente no que diz respeito ao calendário do programa de vinculação extraordinária.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeito a partir do orçamento do Estado subsequente.

Assembleia da República, 18 de fevereiro de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; João Vasconcelos; José Manuel Pureza;
José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira;
Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins